



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10 /2023 ORIGEM: DISPENSA

Pelo presente Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais (MG), neste ato representada por seu presidente, Vereador **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GABRIELA TOMÁZ ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.074.249/0001-54, situada à Rua Dom Lustosa nº 188, Bairro Bela Vista, Unai-MG, neste ato representada por Gabriela Souto Tomáz, portadora do CPF nº 111.166.286-00 e RG : MG15462014 SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa de arquitetura, especificamente para elaboração de projeto arquitetônico e de interiores do espaço denominado **“Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal”**, conforme características dispostas no Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 07/2023, Dispensa nº 02/2023, assim especificados:

1.1.1 – Fachada

1.1.2 – Hall de entrada

1.1.3 – Escada

1.1.4 – Salão para coquetéis/Memorial da Câmara

1.1.5 – Banheiro Feminino PNE

1.1.6 – Banheiro Masculino PNE

1.1.7 – Hall dos Banheiros

1.2 – A presente contratação se fundamenta no art. 24, inciso I, combinado ao art. 23, inciso I, alínea “a” incisos II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3 – A presente contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e será formalizada diretamente por meio de dispensa de licitação.

1.4 - A CONTRATADA deverá apresentar o projeto básico arquitetônico e de interiores, com todas as suas especificidades, em até 60 (sessenta) dias úteis após a celebração do respectivo contrato.

2 – PREÇO E PAGAMENTO

Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, referentes ao projeto arquitetônico e de interiores do futuro espaço denominado **“Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal”**, especificado na cláusula “1 – OBJETO”.

2.2 – Conforme etapas especificadas na cláusula “4.3”, pagamento será efetuado da seguinte maneira:

2.2.1 – **RS3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** – 40% do valor total na assinatura do contrato;

2.2.2 – **RS2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** – 30% do valor total na data da primeira apresentação do Estudo Preliminar;

2.2.3 – **RS2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** – 20% do valor total na data da entrega do Detalhamento;

2.3 – A liberação dos pagamentos será realizada mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Chefia do Serviço de Compras, Material e Patrimônio (SECOMP), do Departamento Financeiro, comprovando a execução dos serviços indicados.

2.4 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unai (MG), localizado neste município, à Av. José Luiz Adjuto, 117, Centro, CEP nº 38.610-066, para atesto do Fiscal do Contrato.

2.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade especificada nos itens “11” e “12” do Termo de Referência constante do Processo Licitatório n.º 07/2023, Dispensa n.º 02/2023.

2.6 – As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.7 – a CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes deste contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será **6 (seis) meses**, prorrogáveis, sem custos adicionais, até o fim das visitas técnicas após entrega dos projetos.

3.2 – O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 Centro, Unai (MG); por entrega de projetos,

Página 2 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

plantas e demais documentos relativos ao objeto; e por atendimento remoto via e-mail, *WhatsApp* e/ou ligação telefônica.

4.2 – A Câmara não aceitará os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.3 – As etapas da contratação serão executadas da seguinte maneira:

4.3.1 – Primeira Etapa – Entrevista: análise de estilo e gosto pessoal, e análise detalhada do programa de necessidades através da entrevista escrita e de imagens; Levantamento das necessidades da Câmara; elaboração de programa de necessidades;

4.3.2 – Segunda Etapa – Levantamento: levantamento das áreas a serem trabalhadas. Nessa etapa, será realizada a medição dos ambientes.

4.3.3 – Terceira Etapa – Estudo Preliminar: layout geral humanizado para compreensão das fachadas e ambientes; imagens de maquete eletrônica em 3D, contendo as principais linhas e ideias gerais do projeto;

4.3.4 – Quarta Etapa – Executivo de Interiores: Planta Humanizada; Planta de Layout Cotada e Legendada; Paginação de Piso; Planta de Forro; Planta de Revestimentos; Planta de Pontos elétricos; Planta de Pontos hidráulicos; Planta de Luminotécnico; Planta de Circuito;

4.3.5 – Quinta Etapa – Detalhamento: Render; Planta de Layout cotada e legendada; Cortes; Detalhes de marcenaria e marmoraria de todos os ambientes;

4.3.6 – Projeto de Instalações: os Projetos de Instalações Complementares (estrutural, elétrica, hidráulica, esgoto e gás) não estão incluídos na proposta. No entanto, será feita a identificação dos pontos, para a elaboração dos projetos com empresas especializadas, caso necessário.

4.4 – A execução do objeto será orientada, fiscalizada e avaliada pela Chefia do Serviço de Compras, Material e Patrimônio (SECOMP), do Departamento Financeiro.

4.5 – As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto licitado.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Seus serviços deverão enquadrar-se no objeto da Cláusula “1”, de modo a cumprir sua finalidade: a apresentar projeto arquitetônico e de interiores para fins de implantação do “Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal”.

5.2 – Os profissionais executores deverão possuir a devida inscrição no Conselho de Fiscalização Profissional respectivo, em relação ao objeto deste Contrato.

Página 3 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 5.3** – Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento deste Contrato no tempo de terminado, a CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo.
- 5.4** – Deverá arcar com todas as despesas de locomoção e alimentação de sua equipe, bem como em relação aos materiais necessários à consecução do objeto.
- 5.5** – Responderá por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais durante a execução.
- 5.6** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, durante a execução do contrato.
- 5.7** – Deverá respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.
- 5.8** – Comunicar de imediato à Câmara acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento do pagamento, de correspondências e/ou outras comunicações que se fizerem necessárias.
- 5.9** – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 5.10** – Não subcontratar este contrato no todo ou em parte.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** – Apresentar todos os dados solicitados, especialmente os que se mostrarem necessários para a elaboração do objeto.
- 6.2** – Resguardar-se no poder/dever de proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação.
- 6.3** – Apresentar solicitações de serviços junto à CONTRATADA mediante documento oficial, contendo todas as especificações dos serviços, prazos, locais ou outras informações porventura forem necessárias.
- 6.4** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos moldes do item “2” deste Contrato.
- 6.5** – Fornecer atestado de capacidade técnica depois de finalizados os serviços previstos no Contrato, desde que a Contratada cumpra suas obrigações dentro do prazo estipulado e preste um serviço de qualidade.

7 – PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.1 – Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, sem exclusão de eventuais outras previstas nos diplomas normativos aplicáveis ao caso:

- i) Advertência;
- ii) Multa;
- iii) Impedimento de Licitar e Contratar com Município de Unai, pelo prazo de até 2 (dois) anos, graduado na forma da Lei.

7.2 – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, que será aplicado por analogia, a Contratada, que:

- i) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual no prazo estipulado;
- ii) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- iii) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- iv) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- v) Fraudar na execução do objeto; e
- vi) Cometer fraude fiscal.

7.4 – A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.5 – A penalidade de multa será aplicada na forma da legislação respectiva.

7.6 – Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Unai, na forma da Lei.

7.7 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, devendo sempre ser garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório.

7.8 – Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

7.9 – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- i) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ii) Falta ou culpa da Câmara Municipal de Unai (MG); e

iii) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8 – RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 – Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

8.4 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas objeto deste termo referencial correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.122.1000.2007.33.90.39.05 – FICHA 27.**

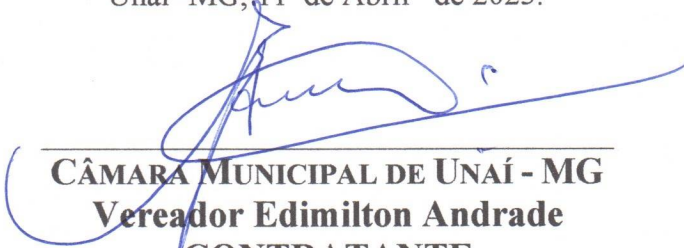
10 – FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Unai (MG), para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.2 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 07/2023, Dispensa n.º 02/2023, com observância às Leis n.º 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006.

10.3 – E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai -MG, 11 de Abril de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Vereador Edimilton Andrade
CONTRATANTE


GABRIELA TOMAZ ARQUITETURA E INTERIORES LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Pandolfo José Ferreira

Testemunhas:

CPF Nº: 259.196.366-53

Testemunhas:

CPF Nº: